



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**CNPJ Nº 29.578.957/0001-00**



**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Belterra – SEMED pelos serviços prestados voltados ao interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável pela garantia do bom funcionamento de sua estrutura administrativa, assim a SEMED. Necessita de Aditivo quantitativo de 25% referente ao pregão eletrônico nº 061/2022-SRP - **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A MERENDA ESCOLAR EM 2023, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as disposições de suas cláusulas do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedor.

Em virtude a implantação de uma Escola de Tempo Integral e a assistência às escolas Estaduais do Município tiver um saldo insuficiente para suprir a Alimentação Escolar.

Dessa forma, existe a necessidade de um termo de aditivo de quantitativo de 25% para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para que possamos atender as escolas no mês de outubro do decorrente ano.

Devido a tudo isso, usufruímos de um quantitativo maior que o programado ficando sem saldo em alguns itens, requer que seja feito o aditivo dos mesmos para que não haja prejuízo no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino no que tange a Alimentação Escolar.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra. Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**CNPJ Nº 29.578.957/0001-00**



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

A formalização do contrato 129/2023 PE 061/2022 com as empresas: BRANCO & CORREA LTDA CNPJ: 03.751.669/0001-03, de acordo com a Lei nº 8.666/93 é possível a alterações contratuais, desde que estejam de acordo com Administração Pública e que possam atender o interesse público, devendo para tanto serem devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

II - por acordo das partes:

b) “quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”.

Dessa forma, há a necessidade de um Termo de Aditivo de quantitativo de 25% no Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**CNPJ Nº 29.578.957/0001-00**



**VALOR DO CONTRATO INICIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ADITIVADO	VALOR UNIT. ADITIVADO	VALOR TORAL ADITIVADO
02	Alho nº 05 de primeira qualidade, caixa com 10 kg. Marca: NOBRE	KG	105	R\$17,99	R\$ 1.888,95
04	Aveia em flocos finos 170g, caixa com 24 unidades. Marca: YOKI	PCT	1.400	R\$3,99	R\$ 5.586,00
10	Carne bovina in natura, sem osso, tipo músculo dianteiro, paleta e coxão duro, peça amparas e peles, características adicionais congelada com selo SIF. Marca: FRIGORIFICO RIBEIRO	PCT	840	R\$38,99	R\$ 32.751,60
13	Creme de leite, pasteurizado com textura homogênea, branco, leitoso. Embalagem de até 200ml caixa até 27 unidades. Marca: FREDÃO	KG	2.450	R\$ 3,54	R\$ 8.673,00
16	Leite de coco, embalagem de 200mL, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades. Marca: FREDÃO	PCT	2.800	R\$ 3,79	R\$ 10.612,00
21	Milho branco para mungunzá. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 pacotes. Marca: ORI	PCT	1330	R\$6, 79	R\$ 9.030,70
<b>VALOR TOTAL R\$ 68.542,25</b>					

**VALOR ADITIVADO COM 25%**

**BRANCO & CORREA LTDA**  
**CNPJ: 03.751.669/0001-03**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ADITIVADO	VALOR UNIT. ADITIVADO	VALOR TORAL ADITIVADO
02	Alho nº 05 de primeira qualidade, caixa com 10 kg. Marca: NOBRE	KG	26	R\$17,99	R\$ 467,74
04	Aveia em flocos finos 170g, caixa com 24 unidades. Marca: YOKI	PCT	350	R\$3,99	R\$ 1.396,50
10	Carne bovina in natura, sem osso, tipo músculo dianteiro, paleta e coxão duro, peça amparas e peles, características adicionais congelada com selo SIF. Marca: FRIGORIFICO RIBEIRO	PCT	210	R\$38,99	R\$ 8.187,90
13	Creme de leite, pasteurizado com textura homogênea, branco, leitoso. Embalagem de até 200ml caixa até 27 unidades. Marca: FREDÃO	KG	612	R\$3,54	R\$ 2.166,48
16	Leite de coco, embalagem de 200mL, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades. Marca: FREDÃO	PCT	700	R\$3,79	R\$ 2.653,00
21	Milho branco para mungunzá. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 pacotes. Marca: ORI	PCT	332	R\$6,79	R\$ 2.254,28
<b>VALOR TOTAL R\$17.125,90</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**CNPJ Nº 29.578.957/0001-00**

---

Atenciosamente

Belterra 24 de novembro de 2023.

---

Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº003/2023